



## **RESOLUÇÃO SESA N° 0220/2011**

(Publicada no Diário Oficial do Estado n° 8550, de 16 de setembro de 2011)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, Inciso XIV da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando que a Fitoterapia é um recurso terapêutico caracterizado pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas e que tal abordagem incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social;
- considerando que o Estado do Paraná é o principal produtor de plantas medicinais no País;
- considerando que os medicamentos fitoterápicos são aqueles obtidos através do emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais, cuja eficácia e segurança são validadas por meio de levantamentos etnofarmacológicos, de utilização, documentações tecnocientíficas ou evidências clínicas;
- considerando o Decreto n° 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- considerando a Portaria GM/MS N° 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde,
- considerando a necessidade de se estimular e orientar a produção, beneficiamento e comercialização de plantas medicinais no âmbito do Estado do Paraná e;
- considerando a necessidade do desenvolvimento de produtos fitoterápicos seguros e de qualidade no âmbito do Estado do Paraná;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Instituir a Comissão Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos.

**Artigo 2º** A Comissão Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos é interinstitucional e multiprofissional, tem caráter técnico, científico e de assessoria, visando a proposição de Diretrizes para o Plano Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos.



**Artigo 3º** A Comissão Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos será composta por 24 (vinte e quatro) representantes, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, conforme segue:

- 02 (dois) técnicos do Departamento de Vigilância Sanitária da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 02 (dois) técnicos da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 02 (dois) técnicos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- 02 (dois) técnicos do Centro de Medicamentos do Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 02 (dois) representantes do Movimento Popular da Saúde;
- 02 (dois) representantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra;
- 02 (dois) representantes dos Agricultores Familiares do Estado do Paraná;
- 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Farmácia do Paraná;
- 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- 02 (dois) representantes da Indústria dos Medicamentos Fitoterápicos do Paraná;
- 02 (dois) representantes das Universidades Estaduais do Paraná;
- 02 (dois) representantes da Universidade Federal do Paraná.

**Artigo 4º** A Comissão Estadual de Planta Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos terá a coordenação de um representante da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e prazo de 90 (noventa) dias para apresentar as diretrizes para o Plano Estadual de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos que será entregue ao Secretário de Saúde do Paraná.

**Artigo 5º** A Comissão definirá um Núcleo Executivo para operacionalizar os trabalhos.

**Artigo 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de setembro de 2011.



Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.